

Brasília, 10 de abril 2019.

Excelentíssimo Senhor

Ricardo de Aquino Salles

Ministro de Estado do Meio Ambiente

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 5º andar

70068-900 - Brasília - DF

Assunto: Sugestões para aprimoramento do Conama, tanto nos aspectos de composição, quanto de funcionamento.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Ao tempo que cumprimos Vossa Excelência, acusamos o recebimento do Ofício Circular nº 22-MMA de 5 de fevereiro de 2019 que, além de estabelecer a convocação para a 59ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama para a data de 20 de março de 2019 solicita desta instituição sugestões para aprimoramento deste colegiado, tanto nos aspectos de composição quanto de funcionamento.

Na ocasião da reunião do dia 20 de março, a Presidência da Abema se manifestou na Plenária do Conama que realizaria Reunião Extraordinária em 8 de abril de 2019, em São Paulo/SP, com tema dedicado ao assunto supramencionado com vistas a colher as impressões e sugestões dos órgãos e entidades associados para consequente envio ao Ministério de Meio Ambiente. Os Estados decidiram ainda, aproveitar a oportunidade do “Encontro de São Paulo” não apenas para encaminhar sugestões para o Conama, mas também propor temas, leis e políticas públicas que merecem atenção especial do órgão central do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama, chefiado por Vossa Excelência.

Assim sendo, vimos tecer algumas considerações prévias.

Com o advento da Lei Federal 6.938/81 instituiu-se no país a Política Nacional de Meio Ambiente. Tal norma é um importante marco na legislação ambiental nacional na medida em que estabelece os marcos normativos acerca da legislação ambiental, cria o Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama, bem como estabelece a responsabilidade civil objetiva em matéria ambiental antes mesmo do advento da Constituição Federativa de 1988.

Sob a perspectiva do Sisnama, cumpre destacar a instituição do Conselho Nacional de Meio Ambiente - Conama, órgão consultivo e deliberativo com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida.

Pelos dispositivos legais e regulamentares em vigor, pode-se depreender que o Conama detém tal competência para o estabelecimento de padrões ambientais adequados para o exercício de atividades produtivas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como demais atividades que, de alguma forma, possam causar danos ao meio ambiente. No entanto, importante observar que como algumas de suas previsões datam da década de 80/90 faz-se necessária uma discussão acerca da modernização deste que se afigura um dos mais importantes fóruns de política do país. Atualmente, destaca-se que a norma regulamentadora da atuação do Conama, além da própria PNMA é o Decreto Federal 99.274/1990 e a Portaria do Ministério de Meio Ambiente 452/2011.

Os órgãos e entidades ambientais dos 26 Estados da Federação e do Distrito Federal têm compromisso soberano no bom funcionamento do Conama, pois na qualidade de órgãos seccionais do Sisnama e praticamente responsáveis pela esmagadora maioria dos atos administrativos (licenças e autorizações), além de tantos outros instrumentos da PNMA (zoneamento, avaliação de impacto ambiental, infrações administrativas etc.), são destinatários de normas e regulamentos definidos naquele colegiado, muitas vezes sem que seja avaliada em sua completude a repercussão prática de várias medidas.

A importância do Conama sob o aspecto da política ambiental é inegável por diversos fatores que colocam o órgão em um cenário de proeminência no que tange as políticas públicas ambientais. Em que pese essa importância, o colegiado tem sido objeto de muitas críticas relacionadas a sua eficiência e ao formato de suas discussões, que em muitas oportunidades não conferem pragmatismo a temas extremamente caros, necessários e demandados pela sociedade brasileira na busca pelo desenvolvimento sustentável e preservação ambiental.

Por esta razão, a Abema considera urgente a modernização do colegiado e sugere que eventual reforma seja realizada sobre algumas premissas, para além dos princípios aos quais o Conama também está adstrito, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. São eles:

- i) Manutenção da representação dos 26 Estados e do Distrito Federal, como membros do CONAMA;
- ii) Realização de reuniões sempre públicas e franqueadas à participação social, assegurando-se o pleno direito a voz, aos representantes titulares e suplentes;
- iii) Observância aos aspectos regionais em suas discussões e decisões;

A partir das premissas acima, a Abema registra que em uma eventual reforma que implique em alteração na composição do colegiado, seja observada a proporcionalidade, com redução de assimetrias, entre as representações do Governo Federal e Estadual; garantida a efetiva participação da Abema nas discussões e na construção do ato normativo de reestruturação do CONAMA.

Cumprido o compromisso da Abema com o solicitado pelo MMA no ofício supramencionado, passamos a propor temas, leis e políticas públicas que merecem atenção especial deste órgão sem prejuízo de outros a serem posteriormente discutidos e debatidos com essa instituição.

1 – Licenciamento Ambiental

O licenciamento ambiental é um dos principais instrumentos da PNMA. É importante, por isso, sua discussão prioritária para garantir a sustentabilidade, diminuir a clandestinidade, e intensificar a preservação ambiental. Eis os pontos principais na abordagem dessa discussão:

- a) Garantir a efetividade da aplicação da Lei Complementar nº 140/2011, em especial quanto às divisões de competências entre os entes federativos em licenciar ou autorizar supressão de vegetação e, conseqüentemente, exercer o controle e a fiscalização;
- b) Considerar, na edição ou revisão de normas, que o estudo ambiental deve ser adequado ao impacto ambiental efetivamente gerado pelo empreendimento ou atividade e não ficar engessado às tipologias. Do mesmo modo, a modalidade trifásica de licenciamento não deve ser uma regra absoluta, permitindo, a critério do órgão licenciador competente, o estabelecimento de outras modalidades, a exemplo do licenciamento bifásico, concomitante ou simplificado;
- c) Fortalecer o aspecto da autodeclaração em casos específicos e da responsabilização do empreendedor e de seu responsável técnico, reforçando, desta forma, a fiscalização pelos órgãos ambientais e o controle pós-licenciamento;
- d) Independente do trâmite dos projetos de lei sobre lei geral do licenciamento, deve-se retomar a discussão da matéria no âmbito do Conama, em especial, quanto à revisão da Resolução Conama nº 01/86;
- e) Respeitar as competências legais dos municípios e sua autonomia na definição de seu quadro de pessoal técnico necessário no exercício de suas atribuições;
- f) Deixar claro o que é a análise ambiental, o que seriam temas de engenharia e/ou de competência de outros órgãos e entidades de fora do SISNAMA;
- g) Discutir a aplicação da Resolução 169 OIT em relação à realização de audiências públicas e ao licenciamento ambiental;
- h) Buscar soluções para agilizar, no processo de licenciamento ambiental, a manifestação dos intervenientes: SPU, Iphan, Comaer, Fundação Palmares, etc.
- i) Retirar a exigência de EIA pelos estados em licenciamentos na zona costeira; e
- j) Revogar as resoluções Conama que estariam tacitamente derogadas por legislação superveniente.

2 – Meio Ambiente Urbano

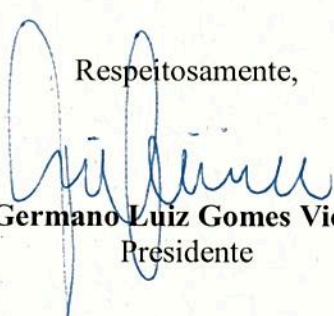
- a) Resíduos Sólidos Urbanos:
- Incentivar o financiamento de consórcios intermunicipais e novas tecnologias;
 - Incentivar e/ou criar e/ou liberar recursos de fundos para financiar iniciativas dos municípios para gestão adequada de resíduos sólidos, como, por exemplo, a utilização do Fundo Amazônia.
 - Formas específicas para regularização ambiental de assentamentos precários; e
 - Avançar na implantação da logística reversa.

3 – Código Florestal, SNUC e Mata Atlântica

- a) Priorizar a resolução dos problemas identificados no Sinaflor, a integração e customização com os sistemas estaduais, se for o caso;
- b) Revisar aspectos do Decreto da Mata Atlântica e o Mapa do IBGE, conjuntamente com os Estados;
- c) Revisar a Instrução Normativa IBAMA 09/2019 sobre procedimentos para a concessão de anuência para a supressão de mata atlântica. A referida IN obriga a revisão de processos já licenciados e cria regras para a compensação para o que não é competência do IBAMA; e
- d) Revisão do Decreto nº 6.514/08, em especial do artigo 142-A, que diz que apenas o autuado fará a conversão de multas decorrentes da infração administrativa.

Sendo essas as considerações, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,


Germano Luiz Gomes Vieira
Presidente